arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 02152 / 97

ABERTURA: 25/11/97 HORA: 09:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 87/97

HISTORICO:

Declara de preservacao permanente formas de vegtacao no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Braganca.

AUTORES: MARCUS V.VALLE JR.

p/arquivo com 34 folhas

Lei nº 3.109 - 24/6/98

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 84 /97

Declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica declarada de preservação permanente, as formas de vegetação natural localizadas entre os loteamentos Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança, por serem de excepcional beleza e destinadas a atenuar a erosão das terras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1997

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 03
a) May

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL
25 NOV 09 47 00357
BRAGANÇA PAULISTA

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei pretendemos declarar de preservação permanente, as formas de vegetação natural localizadas entre os loteamentos Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança, por serem de excepcional beleza e destinadas a atenuar a erosão das terras.

2. Esta declaração atende o disposto no Código Florestal, Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, onde em seu artigo 3º prescreve que consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a atenuar a erosão das terras e proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico, dentre outras.

3. No Município de Bragança Paulista, por força do artigo 138 do Plano Diretor o Poder Executivo pode, por Decreto, dispor sobre tal declaração; no entanto, como o Poder Público é exercido tanto pelo Executivo como pelo Legislativo, na falta de um, compete ao outro dispor sobre tal espécie de declaração.

4. É o que ocorre no referido projeto, que tem por finalidade única e exclusiva a preservação do meio ambiente no Município. Uma vez declarada de preservação permanente, constituem contravenções penais, nos termos do Código Florestal, qualquer dano provocado contra a floresta ou qualquer outra forma de vegetação.

5. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 04
a) Maj

13 DE MAIO, F-4
14 DE JULHO, E-8
15 DE DEZEMBRO, H-8
24 DE ABRIL, H-9
7 DE SETEMBRO, G-6
ABDALLA MIMESSE, F-4
ABEJO O. DEGUE, VOL. D-10
ABOLIÇÃO, DA, F-6
ABRAHÃO, E-13
ACACIAS, AL. DAS, H-4
ACACIAS, D-9
ACEIDO PARANHOS, TRIND., F-3
ACORES, I-6
ACUENAS, C-9
ALBINA FANTINI, PROF. B-8
ALBINO DANTAS, G-5
ALCEU LICHIARELLE, B-14
ALCIRO T. SILVA, G-12
ALEMANHA, AL. F-4
ALEMANHA, D-8
ALEXANDRE DE SIMONI, H-2
ALFREDO MECA, MONS. H-9
ALFREDO ORTENZI, F-4
ALFREDO RAMOS, E-9
ALONSO C. AMARAL, AV. E-10
ALPHEO GRIMELLO, H-3
ALTINO T. LEMO
ANGELO GEBIN, F-4
ANGELO LON GOBARDI, C-15
ANGELO M. LIZA, PROF. D-8
ANGELO STEFANI, G-9
ANGICOS, AL. DOS, H-4
ANHUMAS, D-8
ANIBAL DOS STOS., G-6
ANTENOR DA SILVA, VOL. F-12
ANTILHAS, I-6
ANTONIETA T. LONGA, C-10
ANTONIO MOTTA, E-14
ARARAS, D-8
ARGEMIRO E GONÇALVES, C-10
ARGEMIRO PIERO FL, B-14
ARGEMIRO ROCHA DE MORAES, C-16
ARISTOTELES ARRUDA, H-6
ARMANDO BARLETTA, G-8
ARMANDO BIAZINI, C-15
ARMANDO S. CORREIRA, C-15
ARSENIO DE O. PRADO
BELGICA, AL. F-3
BELMIRO RAMOS, E-10
BENEDITO A. NOGUEIRA, PROF. G-9
BENEDITO C. LIMA, G-11
BENEDITO D. VIEIRA, D-14
BENEDITO FERREIRA, D-5
BENEDITO L. BUENO VOL.
CAMILO NOVELLO, D-11
CAMPOS SALLES, F-9
CAMPOS, DO, G-3
CANADA, D-8
CANANEIA, H-6
CANARIAS, I-6
CANDIDA M. BUENO
CEREJEIRAS DAS, H-12
CESARINA, AL. H-4
CHILE, C-9
CHILE, G-9
CHIPRE, I-6
CLEOPATRA, F-3
DOMAS, F-5
DOMINGOS LEME
DOUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 05
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 87/97 - declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica.

Encaminhe-se a matéria em referencia para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 03 de dezembro de 1997

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Ref: solicitação de providências à Presidência da Casa e prorrogação do prazo para emissão de parecer da comissão, com referência ao Projeto de Lei 87/97, do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - declara de preservação permanente formas de vegetação natural localizadas entre os loteamentos Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Rs. 06
a).....

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,

Nos termos deliberados na 1ª sessão semanal desta comissão em 1998, vimos solicitar a V. Exa.:

1. A gentileza de encaminhar ofício à Prefeitura deste Município, solicitando que, pelo profissional competente dos quadros do Executivo, seja providenciada a elaboração de memorial descritivo da área a que se refere o projeto em epígrafe, encaminhando-se, anexa, cópia do projeto, e solicitando urgência nessa elaboração. Não havendo possibilidade de elaboração do documento pelo Executivo, solicitamos à V. Exa. a contratação de profissional para tanto. Justificativa: a forma como está descrita a área no projeto é vaga, não proporcionando a exata identificação da área e, conseqüentemente, tornando subjetiva a aplicabilidade da norma.

2. Prorrogação do prazo de parecer desta comissão ao referido projeto, por trinta dias que serão contados a partir do recebimento, por ela, do memorial descritivo.

Auditório José Nantala Bádue, 04 de fevereiro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Presidente da Comissão

DEL
- Providenciar
- Deferido
05/02/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 7
a)

OFÍCIO GP nº 44/98

Casa do Poder Legislativo, 05 de fevereiro de 1998.

SENHOR PREFEITO,

Tramitando neste Legislativo o Projeto de Lei nº 87/97 - do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior (cópia anexa), que declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica, vimos, em atenção a pedido feito pela Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa, solicitar a colaboração desse Executivo para a elaboração do memorial descritivo da área a que se refere o projeto, com a designação de profissional da Prefeitura.

Por tratar-se de documento que a comissão pretende inserir no teor do projeto, tendo a máxima urgência em fazê-lo, pedimos, senhor Prefeito, a gentileza de comunicar a esta Casa, com a maior brevidade possível, se o serviço poderá ser feito por profissional da Prefeitura e quando isso poderá ocorrer.

Caso o Executivo confirme a colaboração a esse respeito, informamos que o profissional designado poderá entrar em contato com o Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa, vereador Marcus Vinícius Valle Júnior, o qual tem condições de prestar as orientações e informações necessárias ao preparo do memorial.

Agradecendo pela atenção dispensada ao assunto, aguardamos seu pronunciamento e reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
DEL/rê

RECEBI EM 05/02/1998
(A)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 8
a)

Ofício GP nº 215/98 (PG 202/97)

Casa do Poder Legislativo, 27 de fevereiro de 1997.

Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação do presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, vereador Marcus Vinícius Valle Júnior, vimos, através deste, reiterar pedido de colaboração desse Executivo para a elaboração do memorial descritivo da área a que se refere o projeto de lei nº 87/97 (cópia anexa), que declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica.

Conforme solicitação feita anteriormente por meio do ofício GP nº 44/98, de 05 de fevereiro último, há necessidade de designação de profissional da Prefeitura para execução do trabalho e, caso o Executivo confirme a colaboração a esse respeito, esse profissional poderá entrar em contato com o vereador Marcus Vinícius Valle Júnior, o qual tem condições de prestar as orientações e informações necessárias ao preparo do memorial.

Antecipando agradecimentos pela atenção dada ao assunto, aguardamos pronunciamento e reiteramos protestos de consideração e apreço.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Lavelli de Lima
DD. Prefeito da Estância de
Bragança Paulista

DEL/Me.

RECEBI EM 02 / 03 / 1998

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 202/97
Fls. 8

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 09/3/98
AS 16h15 HS
DEA: [illegible]

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 9
a) [illegible]

Ofício CM-050/98

Em 04 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Honra-me acusar o recebimento do ofício GP 215/98 (PG 202/97), de 27 de fevereiro transato e, no ensejo, peço vênia para informar que autorizei em 10/02/98, o Engenheiro Paulo Audi, da Divisão de Meio Ambiente, a prestar a colaboração solicitada.

Estou informando que o Engenheiro Paulo Audi já manteve contato com o Vereador Marcus Vinicius Valle Júnior e vem desenvolvendo trabalho a respeito do assunto.

Colocando-me sempre a disposição do ilustre Presidente e dos demais Edis, apresento, na oportunidade, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 10/3/98
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHADO EM 10/3/98
EM RESPOSTA: Ofício GP 215/98
A) Comissão Jurídica

JR/VRML

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 11
a)

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo refere-se ao perímetro da Área de Preservação Permanente - (APP) proposta no Projeto de Lei nº 087/97, de autoria do Vereador Marcus Vinícius Valle Júnior, que inclui nesta as formas de vegetação **natural** localizada entre os loteamentos Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança. A área em questão está delimitada também pelo Loteamento Paineiras de Bragança e Residencial Colinas da Mantiqueira.

Descrição do Perímetro

" O referido perímetro tem início no cruzamento dos alinhamentos prediais das ruas Sete de Setembro e Carlos Gomes, onde segue pelo alinhamento predial da rua Carlos Gomes até o cruzamento com o alinhamento predial da avenida Antônio Pires Pimentel, onde deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da avenida Antônio Pires Pimentel até o cruzamento com a variante Farmacêutico Francisco de Toledo Leme e um córrego, onde deflete novamente a esquerda e segue pelo córrego, sentido a jusante, até a divisa com o Residencial Colinas da Mantiqueira, onde deflete a esquerda e segue até encontrar a divisa com o loteamento Jardim Sevilha, onde deflete a esquerda e segue margeando este loteamento até encontrar o loteamento Paineiras de Bragança, onde deflete novamente a esquerda e segue margeando este loteamento, até atingir o cruzamento dos alinhamentos prediais das ruas Sete de Setembro e Carlos Gomes, onde teve início a descrição do referido perímetro".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 10
a)

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo refere-se ao perímetro da Área de Preservação Permanente - (APP) proposta no Projeto de Lei nº 087/97, de autoria do Vereador Marcus Vinícius Valle Júnior, que inclui nesta as formas de vegetação **natural** localizada entre os loteamentos Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança. A área em questão está delimitada também pelo Loteamento Paineiras de Bragança e Residencial Colinas da Mantiqueira.

Descrição do Perímetro

" O referido perímetro tem início no cruzamento dos alinhamentos prediais das ruas Sete de Setembro e Carlos Gomes, onde segue pelo alinhamento predial da rua Carlos Gomes até o cruzamento com o alinhamento predial da avenida Antônio Pires Pimentel, onde deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da avenida Antônio Pires Pimentel até o cruzamento com a variante Farmacêutico Francisco de Toledo Leme e um córrego, onde deflete novamente a esquerda e segue pelo córrego, sentido a jusante, até a divisa com o Residencial Colinas da Mantiqueira, onde deflete a esquerda e segue até encontrar a divisa com o loteamento Jardim Sevilha, onde deflete a esquerda e segue margeando este loteamento até encontrar o loteamento Paineiras de Bragança, onde deflete novamente a esquerda e segue margeando este loteamento, até atingir o cruzamento dos alinhamentos prediais das ruas Sete de Setembro e Carlos Gomes, onde teve início a descrição do referido perímetro".

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 87/97 - do vereador Marcus Vinicius Valle Júnior - declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica.

Favor confeccionar a seguinte emenda ao projeto em referência:

"Fica declarada como área de preservação permanente a área descrita no memorial descritivo anexo que fica fazendo parte integrante desta lei."

O memorial descritivo fornecido pela Prefeitura Municipal encontra-se anexado ao projeto.

Casa do Poder Legislativo, 25 de março de 1998

Valle

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 11/98

DATA: 31/03/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 13
a) 8

Em atenção ao deliberado na 9ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer às seguintes matérias, conforme especifica:

Projeto de lei nº 87/97 - de autoria do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - declara de preservação permanente formas de vegetação no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança. (prorrogação por trinta dias após o recebimento da resposta do Pedido de Informações nº 56/98)

Projeto de lei nº 17/98 - do vereador Paulo Miguel Zenorini - dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências. (prorrogação por trinta dias após o recebimento da resposta do Pedido de Informações nº 51/98)

Projeto de lei Complementar nº 05/98 - dos vereadores Luiz Gonzaga Pires Mathias e João Soares Souza Lima - que dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave que especifica. (prorrogação por trinta dias após o encerramento do prazo inicial, 15/04/98).

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
DEL/sol

DEL
Defirido
04/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152, 97
Fls. .....
a) .....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152, 98
Fls. 14
a) .....

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 56/98

ENCAMINHAMENTO: à Chefia do Executivo bragantino.

ASSUNTO: solicita informações com relação ao projeto de lei nº 87/97 - que declara de preservação permanente formas de vegetação no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança.

ANEXO: cópia do projeto.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 31/3/1998

.....
Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que encontra-se em tramitação nesta Casa o projeto de lei nº 87/97 - de autoria do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - que declara de preservação permanente formas de vegetação no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança,

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, o seguinte pedido de informações:

1. Qual o impacto que poderá ser gerado contra qualquer investimento nas áreas constantes no projeto, caso ele seja aprovado pela Casa?

2. Existe lei maior que regulamente essa questão?

Sala das Sessões, 31 de março de 1998.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

A.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. .....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 15
a).....

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER - vice-presidente

A.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - membro

A.) NIDOLA CORTEZ - membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152,97
Fls. 16

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-143/98

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 17/4/98
AS 18h36
DEA:

Em 16 de abril de 1998.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 56/98, de autoria da nobre Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano através de seus membros, Vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, Adilson Leitão Xavier, Clóvis Amaral Garcia e Nicola Cortez que solicita informações com relação ao projeto de lei nº 87/97 que declara de preservação permanente formas de vegetação no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Prefeito, a anexa cópia xerográfica da informação prestada pela Coordenadoria de Planejamento, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 22/4/98
Presidente da Câmara

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

ENCAMINHADO EM 22/4/98
EM RESPOSTA: P.I. nº 56/98
Comissão Finanças

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

Cópia ao DEL em 20/4/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 17
a)

Bragança Paulista-(SP), 08 de março de 1998.

Da: DMA
Para: CP

Ref: **Pedido de informações nº 56/98**. Requerente: **Câmara Municipal**

Tendo em vista o pedido supra, informamos que, caso o Projeto de Lei nº 87/97, de autoria do Vereador Marcus Vinícius Valle Júnior, seja aprovado, as áreas integrantes do Memorial Descritivo fornecido pela Prefeitura, em atendimento a solicitação dessa Casa Legislativa, conforme autos do Processo Interno nº 122/98, **ficariam restritas a futuros empreendimentos que não venham a colocar em risco as formas de vegetação natural já estabelecidas**, em conformidade com as diretrizes legais, a saber:

- Código Florestal (**Lei nº 4.771/65**, alterado pela **Lei 7.803/89**):
  - **- artigo 2º,** dispõe sobre diversas formas de vegetação natural considerada de Preservação Permanente, onde, em seu **§ único**, especifica o que se segue: "No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo".
  - **- artigo 3º:** "Consideram-se, ainda, de Preservação Permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
    - **a)** a atenuar a erosão das terras;
    - **c)** a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

- Isto posto, entendemos que a proposta de lei em estudo se enquadra nos dispositivos acima, ou seja, uma vez imposta à vegetação em questão o enquadramento legal como de Preservação Permanente, todos os investimentos em referência, têm que ser implantados em consonância à manutenção dos maciços florestais já existentes, visto ainda, o cumprimento à **Lei nº 9.605/98 (Seção II - Dos Crimes contra a Flora, -artigos 38 e 39)**, cujos dispositivos protegem tais condições.

Legislações à parte, tecnicamente entendemos que tal propositura de lei vem de encontro aos anseios ambientais, visto que a região considerada, é dotada de características ecológicas relevantes por abrigar pontos de nascentes que abastecem o curso do ribeirão lavapés, tanto do lado do Preventório (ribeirão anhumas), como do lado da região do lago do Taboão, motivo pelo qual, assegurar a preservação da vegetação local é fator preponderante para a manutenção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos em destaque, além de propiciar ambientes mais adequados, tanto aos moradores vizinhos (contenção de

ventos fortes e geadas, influência favorável no microclima local, beleza paisagística, etc), como também, possibilitar refúgio para a avifauna.

Salientamos ainda, que a nosso ver, a vigência da presente lei não impedirá que outras atividades possam ser desenvolvidas na região, notadamente aquelas que buscam destacar ambientes singulares quanto aos aspectos de beleza natural, o que contribuirá para a valorização de empreendimentos adequados.

Em suma, a Divisão de Meio Ambiente apóia a iniciativa aqui proposta, e entende ser um avanço do legislativo bragantino o empenho demonstrado às discussões em pauta.

É o nosso parecer.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2962/97
Fls. 18
a) ...

Atenciosamente,

Engº Paulo Roberto Nogueira Audi.
DMA-Divisão de Meio Ambiente

CP/GB

REF: PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 56/98

SR. PREFEITO

A CP CONCORDA BASICAMENTE COM O PARECER DA DPMA, LEMBRANDO APENAS QUE QUANDO DA ELABORAÇÃO DA LEI DE ZONEAMENTO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR, PODERÃO SER EFETUADOS ALGUNS AJUSTE AO ASSUNTO E PROJETO DE LEI EM QUESTÃO.

ATENCIOSAMENTE.

ENG.º PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO
Coordenador de Planejamento

13/04/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 19
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 19/98

DATA: 28/04/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

Em atenção ao deliberado na 13ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada no último dia vinte e oito de abril, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer desta Comissão as seguintes matérias, para elaboração de estudos mais detalhados sobre o assunto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/97 - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre concessão de desconto do IPTU para o exercício de 1998, conforme especifica. **(por quinze dias a contar de 02/05/98)**

PROJETO DE LEI Nº 87/97 - do vereador Marcus Vinicius Valle Júnior - declara de preservação permanente formas de vegetação no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança. **(por quinze dias a contar de 18/5/98)**

MOÇÃO Nº 04/98 - da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social - manifestando apelo ao governo federal para repasse, a Bragança Paulista, de recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério. **(por quinze dias a contar de 1º/5/98)**

PROJETO DE LEI Nº 23/98 - do vereador Adilson Leitão Xavier - dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais a pessoas obesas em Casas de espetáculos do Município, na forma que especifica. **(por quinze dias a contar de 08/05/98)**

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

DEL
Deferido
29/04/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 20
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 87/97 - do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - declara de preservação permanente formas de vegetação no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor. O projeto se reveste das formalidades legais.

2.2 - Quanto ao mérito, o autor pretende declarar de preservação permanente as formas de vegetação do Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança, o que faz com que o mérito do projeto seja inconteste, porque, apesar de pequena, trata-se de pulmão verde que a cidade tem de preservar. Amanhã, ou depois, a área poderá ser transformada em parque para visitação da população, mas, por enquanto, deve ser preservado da forma como está. Como ao seu redor existem investimentos através de loteamentos para moradia e comércio é importante que nós mantenhamos aquele espaço como área de preservação permanente.

3. CONCLUSÃO: pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 11 de março de 1998

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro e Relator

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

De acordo, 12/3/98

MARCUS VINICIUS VALLE LEME
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

REF.: PL Nº 87/97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 21
a)

PARECER DO RELATOR

O presente projeto, do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior, declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica.

Somos favoráveis ao mérito.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1998.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - relator e presidente da CESSAS

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, conforme deliberação havida em sua 7a. sessão, realizada na presente data, acata o parecer do relator, que é **pela aprovação** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1998.

MARCAL ALVES DE OLIVEIRA - vice-presidente

JOÃO AFONSO SOLIS - membro

LUIZ FRANCISCO VILLAÇÁ - membro

MARIO RIZZARDO - membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2052/98
Fls. 22
a)

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 87/97

RELATOR: PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

RELATÓRIO

Não vemos nenhuma objeção na aprovação da presente matéria. Ela vem reforçar o que já existe no Plano Diretor, Código Florestal e Lei de Uso do Solo.

Tratando-se de uma visão futurista do autor, somos pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 08 de maio de 1998.

a. PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - presidente

Adilson Leitão Xavier
Vice-presidente

Nicola Cortez
membro

Paulo Miguel Zenorini
membro

Clóvis Amaral Garcia
membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 87/97 - Declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica.

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se mais um artigo ao projeto com a seguinte redação, renumerando-se os demais :

Art. 2º - Nos locais mencionados no artigo anterior, o Poder Executivo determinará a afixação de placas informativas com a seguinte inscrição : ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 26 / 02 / 98
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade acrescentar mais um artigo ~~ao projeto para fins de~~ informação ao público sobre a condição da área protegida.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 23
a)

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior
presidente

a) _____
Marco Antonio Marcolino
membro

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto
membro

a) _____
Luiz Carlos Ferreira
membro

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara
membro

RECEBI EM
10/02 / 98 Hs 9h00
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 87/97 - Declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica.

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 26 / 05 / 98

Presidente da Câmara

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1° do projeto com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

parágrafo único - O local onde encontram-se as formas de vegetação declaradas de preservação permanente pelo **caput** deste artigo, tem a seguinte descrição perimétrica :

" tem início no cruzamento dos alinhamentos prediais das ruas Sete de Setembro e Carlos Gomes, onde segue pelo alinhamento predial da rua Carlos Gomes até o cruzamento com o alinhamento predial da Avenida Antonio Pires Pimentel, onde deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Avenida Antonio Pires Pimentel até o cruzamento com a Variante Farmacêutico Francisco de Toledo Leme e um córrego, onde deflete novamente à esquerda e segue pelo córrego, sentido a jusante, até a divisa com o Residencial Colinas da Mantiqueira, onde deflete à esquerda e segue até encontrar a divisa com o Loteamento Jardim Sevilha, onde deflete à esquerda e segue margeando este loteamento até encontrar o Loteamento Paineiras de Bragança, onde deflete novamente à esquerda e segue margeando este loteamento, até atingir o cruzamento dos alinhamentos prediais das Ruas Sete de Setembro e Carlos Gomes, onde teve início a descrição do referido perímetro. "

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2452/98
Fls. 24
a) .....

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao artigo 1° do projeto para fins de delimitar, mediante descrição perimétrica, o local onde as formas de vegetação declaradas de preservação permanente pelo **caput** do artigo localizam-se. O memorial descritivo foi gentilmente confeccionado pela Prefeitura Municipal, através do N. Engenheiro Dr. Paulo Audi, enviado à esta Casa através do Ofício nº CM-050/98 do Chefe do Executivo.

Casa do Poder Legislativo, 30 de março de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 25
a)

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2158/97
Fls. 06
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 87/97

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/5/98 NA 17ª SESSÃO ord. 98

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ licenciado	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
João Carlos dos Santos Carvalho	SIM (X)	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR **(NOVA REDAÇÃO)**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 07
a)

PROJETO DE LEI N° 87/97

Declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam declaradas de preservação permanente, as formas de vegetação natural localizadas entre os loteamentos Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança, por serem de excepcional beleza e destinadas a atenuar a erosão das terras.

Parágrafo Único – O local onde encontram-se as formas de vegetação declaradas de preservação permanente pelo *caput* deste artigo tem a seguinte descrição perimétrica:

"Tem início no cruzamento dos alinhamentos prediais das Rua Sete de Setembro e Travessa Carlos Gomes, onde segue pelo alinhamento predial da Travessa Carlos Gomes até o cruzamento com a alinhamento predial da Avenida Antônio Pires Pimentel, onde deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Avenida Antônio Pires Pimentel até o cruzamento com a Variante Farmacêutico Francisco de Toledo Leme e um córrego, onde deflete novamente à esquerda e segue pelo córrego, sentido a jusante, até a divisa com o Residencial Colinas da Mantiqueira, onde deflete à esquerda e segue até encontrar a divisa com o loteamento Jardim Sevilha, onde deflete à esquerda e segue margeando este loteamento até encontrar o loteamento Paineiras de Bragança, onde deflete novamente à esquerda e segue margeando este loteamento até atingir o cruzamento dos alinhamentos prediais da Rua Sete de Setembro e Travessa Carlos Gomes, onde teve início a descrição do referido perímetro." ***(EMENDA N° 02)***

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 252/97
Fls. 08
a)

Art. 2° - Nos locais mencionados no artigo anterior, o Poder Executivo determinará a afixação de placas informativas com a seguinte inscrição: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ***(EMENDA N° 01)***

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Foi aprovada pelo Plenário na 17ª sessão ordinária a emenda n° 01, aditiva, motivo pelo qual foi acrescentado artigo após o artigo 1°, tendo sido o atual artigo 2° renumerado para 3°. Na ocasião também foi aprovada a emenda n° 02, acrescentando parágrafo único ao artigo 1° do projeto. Com relação a esta emenda, a Travessa Carlos Gomes constou como Rua Carlos Gomes, motivo pelo qual a alteração foi processada.

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152 /97
Fls. 29
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 87/97

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 02/6/98 **NA** 18ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR não vota	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	17	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

NOTA DA MESA: estava em exercício o suplente João Carlos dos Santos Carvalho por motivo de licença do titular NICOLA CORTEZ.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 20
a)

PROJETO DE LEI N° 87/97

Declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam declaradas de preservação permanente, as formas de vegetação natural localizadas entre os loteamentos Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança, por serem de excepcional beleza e destinadas a atenuar a erosão das terras.

Parágrafo único – O local onde encontram-se as formas de vegetação declaradas de preservação permanente pelo *caput* deste artigo tem a seguinte descrição perimétrica:

> "Tem início no cruzamento dos alinhamentos prediais das Rua Sete de Setembro e Travessa Carlos Gomes, onde segue pelo alinhamento predial da Travessa Carlos Gomes até o cruzamento com a alinhamento predial da Avenida Antônio Pires Pimentel, onde deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Avenida Antônio Pires Pimentel até o cruzamento com a Variante Farmacêutico Francisco de Toledo Leme e um córrego, onde deflete novamente à esquerda e segue pelo córrego, sentido a jusante, até a divisa com o Residencial Colinas da Mantiqueira, onde deflete à esquerda e segue até encontrar a divisa com o loteamento Jardim Sevilha, onde deflete à esquerda e segue margeando este loteamento até encontrar o loteamento Paineiras de Bragança, onde deflete novamente à esquerda e segue margeando este loteamento até atingir o cruzamento dos alinhamentos prediais da Rua Sete de Setembro e Travessa Carlos Gomes, onde teve início a descrição do referido perímetro."

Farulo Farth

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 0152/98
Fls. 31
a)

Art. 2° - Nos locais mencionados no artigo anterior, o Poder Executivo determinará a afixação de placas informativas com a seguinte inscrição: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 03 de junho de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

Projeto de autoria do vereador **Marcus Vinícius Valle Júnior**.

Projeto confeccionado pelos servidores
Manuel e Emília. Em 04/6/98

Paulo Santos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 32
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PL nº 87/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 03/12/97 Por:

Relator: Arnaldo de Carvalho Pinto

Prazo do relator: 05/02/98 Prazo da Comissão: 13/02/98

Ocorrência: PRAZO DE PARECER PRORROGADO (fl. 7) ATÉ:

Parecer emitido em:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 24/3/98 Por:

Relator: Paulo Mário Amude de Vasconcellos Paulo Miguel Zenorini

Prazo do relator: 31/3/98 Prazo da Comissão: 08/4/98

Ocorrência: Comissão apresentando Pedido de Informação 56/98 (16/5/98) não chegou resposta + 30 dias de prorrogação prorrogado prazo até 1º/06/98

Parecer emitido em:

Parecer emitido em 19/5/98

DEL/sol

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social.

Recebido em: 13/3/98 Por: João Soares Souza Lima

Relator: João Soares Souza Lima

Prazo do relator: 20/3/98 Prazo CESSAS: 28/3/98 (sábado)

Ocorrência:

Parecer emitido em: 20/3/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2152/97
Fls. 33
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 87/97 - declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica.

Autor: Marcus V. Valle Jr. Recebimento: 25/11/97
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
	EM REGIME URG.
Emendas: 02/12/97	EMENDAS:
Prazo Final: não há	1ª DIS. VOT.
1ª Discussão: 10/3/98	2ª DISC. VOT.
2ª Discussão: 17/3/98	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/05/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 02/6/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Luiz Villaça

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 900/98 em: 05/6/98
Prazo de sanção ou veto: 22/6/98
Documento de sanção ou veto: Lei 3109 de 24/06/98
BJD 27/06/98 pág 4

DEL/sol

conferido 29/7/98

21/02/97

34

SENHOR PRESIDENTE,

João Salles Cezar, abaixo-assinado, residente na Rua Santa Clara n° 435, nesta cidade, vem solicitar a Vossa Excelência a gentileza de fornecer uma cópia do Projeto de Lei n° 87/97, aprovado pela Câmara Municipal, bem como do Código Florestal referido na justificativa do mesmo projeto, para fins de conhecimento e análise do assunto.

Nestes termos

Pede deferimento,

Bragança Paulista, 17 de junho de 1998.

JOÃO SALLES CESAR

DEL
Deferido
17/06/98

Ao
Exmo. Sr.
Vereador José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Câmara Municipal da
Estância de Bragança Paulista

7843 0054

RETIRADO EM 18/6/98